



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

INDICAÇÃO Nº 1760/2025

Sugere ao Poder Executivo a criação do Programa Creche do Trabalhador, com prioridade de vagas e convênios para filhos de trabalhadores de baixa renda e de alunas matriculadas em programas municipais de qualificação, a fim de ampliar a participação feminina no mercado de trabalho e reduzir a evasão em cursos.

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**

**PRISCILA BEZERRA DA COSTA**, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer, nos termos do art. 138 do Regimento Interno, seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada, propondo ao Chefe do Poder Executivo a instituição do Programa Creche do Trabalhador como instrumento de inclusão produtiva e proteção à primeira infância, por meio de priorização de vagas e parcerias com a rede conveniada.

Nos termos do art. 138 do Regimento Interno, vimos à presença de Vossa Excelência requerer a submissão ao Plenário desta Casa da presente Indicação.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta Indicação e o seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para as providências cabíveis.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2025.**

**PRISCILA BEZERRA DA COSTA**

Vereadora – PL

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

16 Out 2025

F. T. P. de Fis

Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

**ANEXO I**

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a autorização para criação do Programa Creche do Trabalhador no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Creche do Trabalhador, com prioridade de atendimento a filhos de trabalhadores de baixa renda e de alunas de cursos de qualificação reconhecidos pelo Município.

**Art. 2º** O Programa poderá ser executado mediante convênios com a rede privada sem fins lucrativos e/ou parcerias autorizadas, observadas as normas educacionais aplicáveis.

**Art. 3º** A priorização observará critérios objetivos definidos em regulamento, incluindo comprovação de vínculo laboral ou matrícula ativa, renda familiar, residência no Município e situação de vulnerabilidade.

**Art. 4º** A execução do Programa dependerá de disponibilidade orçamentária, compatibilidade com a LDO/LOA, e será regulamentada por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2025.

**PRISCILA BEZERRA DA COSTA**

Vereadora – PL



**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição busca promover inclusão produtiva e proteção à primeira infância, ao propor a criação do Programa Creche do Trabalhador — iniciativa voltada à priorização de vagas e convênios com instituições de educação infantil para atendimento aos filhos de trabalhadores de baixa renda e de alunas matriculadas em programas municipais de qualificação profissional.

A medida está amparada na Constituição Federal (arts. 6º, 205 e 208, IV), que assegura a educação infantil como direito da criança e dever do Estado, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

A ausência de vagas em creches é um dos principais fatores de desemprego e informalidade feminina, pois impede mães de ingressar ou permanecer no mercado de trabalho. Além disso, o déficit de atendimento infantil limita o aproveitamento de programas públicos de qualificação profissional, especialmente entre mulheres chefes de família.

O Programa Creche do Trabalhador oferece uma solução prática e financeiramente responsável, pois permite a execução por meio de convênios com a rede privada sem fins lucrativos, respeitando a disponibilidade orçamentária e o planejamento da LDO e LOA.

Sua adoção possibilitará aumentar a taxa de ocupação feminina, garantir formação e empregabilidade para mães trabalhadoras e assegurar ambiente seguro e educativo às crianças em idade de creche.

Dessa forma, a proposta concretiza os princípios da igualdade de oportunidades, da função social das políticas públicas e da dignidade da pessoa humana, traduzindo-se em política de alto retorno social e baixo custo fiscal, plenamente compatível com a competência do Executivo Municipal.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2025.**

  
**PRISCILA BÉZERRA DA COSTA**  
Vereadora – PL